



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal de relatório detalhado referente às medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas estabelecidas nos termos da Lei nº 11.247/2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar mensalmente, no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relatório detalhado contendo as seguintes informações sobre as medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas exigidas nos termos da Lei nº 11.247/2015:

- I - Nome do empreendimento;
- II - Nome da empresa responsável e respectivo CNPJ;
- III - Data da assinatura do Termo de Compromisso;
- IV - Cópia do processo administrativo vinculado;
- V - Especificação detalhada da medida mitigadora, compensatória ou corretiva exigida;
- VI - Prazos estabelecidos para execução;
- VII - Situação atual da implementação da medida;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Justificativa para eventuais descumprimentos e providências adotadas pela administração pública.

Art. 2º O relatório previsto no artigo anterior deverá estar disponível para consulta pública e em formato de fácil acesso, garantindo total transparência aos cidadãos e órgãos fiscalizadores.

Art. 3º A Secretaria Municipal responsável pela fiscalização das medidas mitigadoras deverá elaborar e manter atualizado um banco de dados acessível, contendo todas as informações consolidadas desde a vigência da Lei nº 11.247/2015.

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelo Executivo Municipal poderá acarretar sanções administrativas e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

A presente proposta tem como objetivo ampliar a transparência e a fiscalização sobre as medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas exigidas dos empreendedores imobiliários no município de Sorocaba. A Lei nº 11.247/2015 estabeleceu a obrigatoriedade dessas medidas como forma de contrapartida dos empreendimentos que impactam a infraestrutura urbana e o meio ambiente. No entanto, a ausência de um mecanismo de divulgação regular dessas informações compromete o controle social e a efetividade da legislação vigente.

A transparência administrativa é princípio constitucional consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe a publicidade dos atos administrativos como requisito essencial para o bom funcionamento da gestão pública. A disponibilização periódica de um relatório detalhado permitirá que a população, os órgãos de controle e os próprios empreendedores acompanhem o cumprimento das medidas estabelecidas, prevenindo eventuais descumprimentos e possibilitando ações corretivas em tempo hábil.

A exigência de um banco de dados consolidado viabilizará a consulta histórica e a análise comparativa da eficácia das medidas mitigadoras ao longo dos anos. Além disso, o formato digital e acessível reforça a adequação da administração municipal às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), garantindo à sociedade o direito de conhecer e fiscalizar a aplicação das políticas públicas municipais.

A medida ainda resguarda o município de eventuais questionamentos judiciais e auditorias externas, uma vez que promove maior clareza na destinação dos recursos aplicados e no cumprimento das exigências impostas aos empreendimentos imobiliários.

Por fim, esta iniciativa fortalece a governança municipal e assegura um ambiente mais confiável para investimentos no setor imobiliário, consolidando Sorocaba como um município comprometido com o desenvolvimento sustentável, a transparência e a responsabilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida. LDA 005402

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2025

Ítalo Moreira Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003200300030003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 06/02/2025 14:52

Checksum: 5F657AAB1D7D0B358932BF729470EF882947143AB6F12AF36824110C785AC495

